



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador Rogério Marinho

SF/23037.01891-08

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

**EMENDA N° - CMMMPV 1158/2023**  
(à MPV 1158/2023)

Suprimam-se os arts. 3º a 9º da Medida Provisória.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de emenda que possui o objetivo de suprimir a transferência da vinculação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) para o Ministério da Fazenda. Entende-se que o Conselho deve permanecer vinculado ao Banco Central do Brasil (BCB).

Para tanto, propomos a supressão do art. 3º da MPV 1158/2023, que modifica o art. 2º da Lei 13.974 de 2020. Feita a supressão desse artigo, manter-se-á o vínculo vinculação do COAF com Banco Central do Brasil.

O BCB possui maior grau de autonomia consagrada na recém aprovada Lei Complementar nº 179/2021 com ampla maioria de votos do Congresso Nacional. Assim sendo, o órgão possui a segurança e os mecanismos necessários para prevenir os crimes de lavagem de dinheiro.

Assim, sendo diante da ameaça de perda de autonomia e do retorno de práticas deletérias, solicito apoio aos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 3 de fevereiro de 2023.

**Senador Rogerio Marinho  
(PL - RN)**